



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

MINUTA DA ATA N.º 23/XII-2º/2018-19

1 - Aos 25 dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, pelas 21H15, no Centro Cultural e Juvenil de Santo Amaro, sito na Rua Professor Ruy Luís Gomes, no Laranjeiro, realizou-se a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte agenda:

- 1 - Período de Intervenção dos Cidadãos
- 2 - Período de Antes da Ordem do Dia
- 3 - Período da Ordem do Dia

Processo de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais ao abrigo da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

- 3.1 – Apreciação e deliberação relativa ao artigo 13º, nº 2 do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro;
- 3.2 – Apreciação e deliberação relativa ao artigo 9º, nº 2 do Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro;
- 3.3 – Apreciação e deliberação relativa ao artigo 14º, nº 2 do Decreto-Lei nº 100/2018, de 27 de novembro;
- 3.4 – Apreciação e deliberação relativa ao artigo 10º, nº 2 do Decreto-Lei nº 101/2018, de 27 de novembro;
- 3.5 – Apreciação e deliberação relativa ao artigo 6º, nº 2 do Decreto-Lei nº 103/2018, de 27 de novembro;
- 3.6 – Apreciação e deliberação relativa ao artigo 21º, nº 2 do Decreto-Lei nº 104/2018, de 27 de novembro;
- 3.7 – Apreciação e deliberação relativa ao artigo 17º, nº 2 do Decreto-Lei nº 105/2018, de 27 de novembro;
- 3.8 – Apreciação e deliberação relativa ao artigo 16º, nº 2 do Decreto-Lei nº 106/2018, de 27 de novembro;
- 3.9 – Apreciação e deliberação relativa ao artigo 12º, nº 2 do Decreto-Lei nº 107/2018, de 27 de novembro.
- 3.10 – Apreciação do Decreto-lei nº 99/2018, de 27 de novembro e do Decreto-Lei nº 102/2018, de 27 de novembro

2 – Instalou-se a Mesa constituída pelo Presidente José Joaquim Leitão e pela 2ª Secretária Ana Paula Silva.

3 - Fez-se a chamada dos/as Senhores/as Deputados Municipais e foi verificado o quórum.

4 - Nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 40º, do Regimento da Assembleia, registaram-se os seguintes procedimentos:

4.1 – Do Senhor Presidente procedendo ao anúncio das comunicações dos/as Senhores/as Deputados/as Paulo Filipe Pereira Viegas (PS), Bruno Ramos Dias (CDU), Elisabete Pereira (CDU), José Alberto Azevedo Lourenço



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

CDU), Nuno Miguel Costa Gonçalves (CDU), Ana Luísa Abílio Rodrigues de Carvalho (CDU) e Manuel Maria Braga de Marques Gomes (BE) comunicando a impossibilidade de estar presentes e solicitando a sua substituição.

4.1.1 - Nos termos legais e regimentais aplicáveis tomaram posse os/as eleitos/as Pedro Miguel Dias Rodrigues Pereira (PS) por impedimento do membro da respetiva lista Sérgio Cantante Faria de Bastos; José Gabriel Joaquim (CDU), Mara Martins (CDU), Andreia Egas (CDU), por impedimento dos membros da respetiva lista Jorge Feliciano e Mário José Pedroso, António José Olaio da Silva (CDU) e António Abrantes de Almeida (CDU), por impedimento do José Augusto Tavares Oliveira e Joana Tavares Reis Raposo; tomou posse igualmente Pedro Miguel Celestino Pereira (BE), por impedimento do membro da respetiva lista Fátima Maria Marras.

4.2. Feitas as substituições ao abrigo das disposições legais e regimentais, não se registou qualquer falta.

4.4- O Senhor Presidente comunicou ainda à Assembleia, tendo em conta a informação da Câmara Municipal, a presença dos/as Senhores/as Vereadores/as Rui Carvalheira em substituição do Senhor Vereador João Couvaneiro, por impedimento do membro da respetiva lista Filipe Pacheco, Lina Gonzalez em substituição do Senhor Vereador Nuno Matias e Rui Jorge Martins, em substituição da Senhora Vereadora Amélia Pardal.

4.5 – O Senhor Presidente informou também a Assembleia que recebeu uma comunicação do Senhor Deputado Municipal Carlos Guedes, declarando passar a ser Deputado Municipal independente.

4.6 – O Senhor Presidente informou ainda a Assembleia que recebeu uma comunicação de três deputados eleitos pela lista de BE informando da recomposição do Grupo Municipal do BE, o qual passará a ser constituído pelos/as Senhores/as Deputados/as Municipais Inês Bom (BE), José Rocha (BE) e Manuel Braga (BE), sendo coordenador o Senhor Deputado Municipal José Rocha, vice-coordenadora a Senhora Deputada Municipal Inês Bom e vogal o Senhor Deputado Municipal Manuel Braga.

4.7 - Relativamente aos Requerimentos dos Senhores/as Deputados/as Municipais dirigidos à Câmara Municipal, o Senhor Presidente informou que:

4.7.1 - O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal João Geraldes (CDU) sobre a Linha de Muito Alta Tensão e enviado para a Câmara Municipal em 11/7/2018, ainda não foi respondido.

4.7.2 - O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal João Geraldes (CDU) sobre 3º Aditamento aos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia do Concelho de Almada, foi respondido em 8/01/2019.

4.7.3 – O requerimento apresentado pela Senhora Deputada Municipal Maria Luís Albuquerque (PSD) sobre Festival Sol da Caparica 2018 e enviado à Câmara Municipal em 17/01/2019, ainda não foi respondido.

4.7.4 - O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal António Pedro Maco (CDS-PP) sobre corte de atribuição de subsídios às Coletividades Culturais e enviado para a Câmara Municipal em 13/9/2018, ainda não foi respondido.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

4.7.5 - O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal António Pedro Maco (CDS-PP sobre aquisição de terrenos por parte da Câmara Municipal de Almada até ao dia 1 de outubro de 2017 e enviado para a Câmara Municipal em 26/11/2018, ainda não foi respondido.

4.7.6 - O requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Municipal António Pedro Maco (CDS-PP) sobre cumprimento das normas de segurança e legislação em vigor na restauração situada na zona do Ginjal, enviada à Câmara Municipal em 4/12/2018, ainda não foi respondido.

5 - Foi declarado aberto o Período de Intervenção dos Cidadãos.

5.1 - Usou da palavra o Senhor Município João Rocha.

5.2 - Em resposta ao Senhor Município, prestando esclarecimentos e informações, usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

6 - Foi declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia.

6.1 – Foram apresentados os seguintes Votos de Pesar:

6.1.1- Pelo falecimento de Carlos Alberto Rosado (Anexo 1), apresentado pela Senhora Deputada Municipal Mara Martins (CDU).

6.1.2 – Pelo falecimento de João Salvação Paiva (anexo 2), apresentado pela Senhora Deputada Municipal Marina Lopes (PSD).

6.1.3 – Usou da palavra o Senhor Deputado Municipal Pedro Matias (PS).

6.1.4 - Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação dos votos de pesar, tendo ambos sido aprovados por unanimidade.

6.1.5 - Seguiu-se um minuto de silêncio, proposto pelo Senhor Presidente da Assembleia.

7 – Foi declarado aberto o período da Ordem do Dia.

7.1 - Entrou-se no ponto 3 da Agenda relativo a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais ao abrigo da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

7.1.1 – O Senhor Presidente da Assembleia informou que deram entrada duas propostas para discussão e votação. Uma proposta da Câmara Municipal (Anexo 3) e uma proposta de substituição apresentada pelo Grupo Municipal da CDU (Anexo 4). Por isso, foi consensualizado na Conferência de Representantes que a discussão das duas propostas se faria em conjunto, e que a votação se processaria da seguinte maneira: num primeiro momento vota-se a proposta de substituição apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, nos termos regimentais, considerando que é apresentada como uma proposta de substituição global da proposta aprovada



MUNICIPIO DE ALMADA **Assembleia Municipal**

em reunião de Câmara. Caso reúna a maioria dos votos expressos será essa a deliberação da Assembleia Municipal. Caso seja rejeitada, vota-se o texto apresentado pela Câmara.

7.1.2 - Para apresentação da proposta da Câmara usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

7.1.3 - Para apresentação da proposta do Grupo Municipal da CDU usou da palavra o Senhor Deputado Municipal João Galdes (CDU).

7.1.4 - No debate usaram da palavra os/as Senhores/as Deputados/as Municipais Carlos Guedes (independente), Ana Margarida Lourenço (PS), José Rocha (BE), Maria Luís Albuquerque (PSD), Débora Rodrigues (PS), João Galdes (CDU) e Ivan Gonçalves (PS); usou também da palavra a Senhora Presidente da Câmara.

7.1.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum passou-se à votação da proposta de substituição apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, tendo sido rejeitada por maioria com 21 votos contra, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do CDS-PP, 1 do eleito do PAN e 1 do Senhor Deputado Municipal Independente Carlos Guedes, e 17 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas; Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram e 3 do Grupo Municipal do BE.

7.1.4 – Uma vez que foi rejeitada a proposta de substituição passou-se de imediato à votação da proposta da Câmara Municipal, tendo sido aprovada por maioria com 37 votos a favor, sendo 14 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os Presidentes da Junta das Uniões de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas; Laranjeiro e Feijó e Caparica e Trafaria, que o integram, 13 dos eleitos da Grupo Municipal do PS, incluindo o Presidente da Junta de Freguesia da Costa da Caparica e o Presidente da Junta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda que o integram, 5 dos eleitos da Grupo Municipal do PSD, 3 dos eleitos do Grupo Municipal do BE, 1 do eleito do CDS-PP e 1 do eleito do PAN, e 1 voto contra do Senhor Deputado Municipal Independente Carlos Guedes.

7.1.5 – Foi apresentada uma declaração do voto oral pelo Senhor Deputado Municipal João Galdes (CDU) em nome do seu Grupo Municipal. Foi ainda manifestada a intenção de apresentação de declarações de voto por escrito pelos/as Senhores/as Deputados/as Municipais Maria Luís Albuquerque (PSD), Inês Bom (BE) relativamente à proposta apresentada pela CDU e António Pedro Maco (CDS/PP).

8 – Sendo próximo das 23 horas e 30 minutos, deu-se por concluída a sessão extraordinária, tendo-se concluído a agenda.

10 – Tendo em consideração a informação sobre os membros da Câmara Municipal em funções, foi verificada a presença na Reunião da Presidente da Câmara Municipal, Senhora Inês Medeiros e dos/as Vereadores/as



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

Senhores/as Francisca Parreira, Teodolinda Silveira, Rui Carvalheira, Miguel Salvado, Lina Gonzalez, Joaquim Judas, José Gonçalves, António Matos, Rui Jorge Martins e Joana Mortágua.

11 - Foi verificada a presença na reunião dos dirigentes da Câmara Municipal Senhor Miguel Ribeiro e Senhora Sandra Guerreiro do Boletim Municipal, dos operadores de câmara da TV Almada e de cerca de 50 Senhores Múncipes.

12 - Por ser verdade se elaborou a presente Minuta de Ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Mesa.

O PRESIDENTE

A 2ª SECRETÁRIA



Voto de Pesar (Falecimento de Carlos Alberto Rosado)

O Movimento Associativo Popular Almadense, e o movimento associativo de Portugal, perdeu um Homem Bom e um dos seus Grandes: em vésperas de novo ano, Carlos Alberto Rosado deixou-nos fisicamente, e de forma inesperada.

Carlos Alberto Rosado nasceu em Almada em 1937. Em oito décadas de vida, Carlos Rosado o Cidadão profundamente humanista, trabalhador operário soldador na indústria naval e engenheiro em diversos ramos da atividade industrial, associativista desde muito novo e dirigente associativo mais tarde, deixa junto dos homens e mulheres que com ele conviveram, trabalharam e lutaram, em Almada e noutros locais, e junto das instituições que serviu, uma marca indelével e inequívoca da sua extraordinária nobreza de carácter, de princípios e de valores, que desde muito jovem o impeliram à participação ativa e empenhada na construção de um mundo melhor e mais fraterno para todos os Homens.

Aos 20 anos de idade era operário no Arsenal Alfeite. Na sua oficina de soldadura, assumiu a tarefa de secretário da caixa de auxílio aos operários seus companheiros e camaradas de trabalho, e nesse quadro organizava, no segredo da clandestinamente imposta, os almoços comemorativos do 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador.

No plano associativo, Carlos Alberto Rosado acompanhou ainda muito jovem a fundação do Clube de Campismo de Almada (Setembro de 1948), e foi dirigente dos Escuteiros e da Juventude Operária Católica em Almada.

Nos anos 60 foi fundador e dirigente do Clube Desportivo da Movauto, em Setúbal, onde então trabalhava.

Após a Revolução de 25 de Abril de 1974, e na sua qualidade de ativista sindical, representou ao longo de vários anos o Sindicato dos Metalúrgicos de Setúbal na Comissão Nacional de Reconversão do Setor Automóvel.

Enquanto ativista e dirigente associativo, Carlos Alberto Rosado dedicou a maior parte da sua vida à Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, Associação Centenária e a mais antiga do Concelho de Almada. Ali veio a desempenhar funções da mais alta responsabilidade, incluindo a de Presidente da sua Direção em diversos mandatos. Nas eleições recentemente realizadas para os Corpos Gerentes da Incrível Almadense, o "Incrível" Carlos Alberto Rosado foi eleito Presidente da Assembleia Geral, cargo que desempenhava atualmente.

Homem de ação nunca virou a cara a desafios. A par da dedicação à sua Incrível Almadense, participou também ativamente na Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio, na Associação das Coletividades do Concelho de Almada, no Movimento Cooperativo, na direção do Almada Atlético Clube, e na fundação da Associação dos Amigos da Cidade de Almada.

Em 1996 foi eleito para a Assembleia de Freguesia de Almada, integrando o Executivo daquela Freguesia em 1997 em substituição de outro eleito.



Em Junho de 2006, a Câmara Municipal de Almada reconheceu, por unanimidade, o importantíssimo contributo deste Associativista e Cidadão Almadense no quadro do pujante Movimento Associativo de Almada, atribuindo-lhe a Medalha de Ouro de Mérito e Dedicção.

Em Maio de 2016, a Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto, que Carlos Alberto Rosado ajudou a erguer, reconhecia igualmente o mérito do seu contributo para o Movimento Associativo em Portugal, atribuindo-lhe o Galardão de Arte e Instrução daquela Confederação.

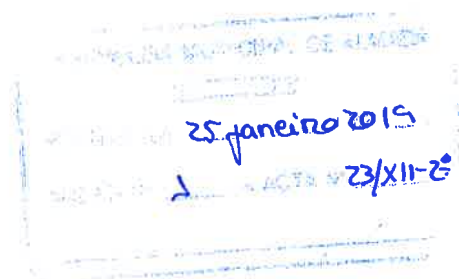
Na justificação da decisão de atribuição daquele galardão, a Confederação escreveu que *“mesmo que o não desejem e não o sintam, há dirigentes no movimento associativo que têm um brilho especial. O nosso muito merecidamente galardoado com o galardão máximo da Confederação é, entre muitos, daqueles dirigentes que honram o movimento associativo em toda a sua extensão”*. Carlos Alberto Rosado não o desejava e não o sentia de facto, mas merecia o reconhecimento por esse “brilho especial” que o seu contributo individual sempre conferiu ao trabalho coletivo em que ao longo de toda a sua vida quis participar.

Militante do Partido Comunista Português, que se orgulhava de ser, caracterizavam-no a atitude ao mesmo tempo firme e dialogante, a permanente valorização do trabalho coletivo, a tolerância e a amizade. Lutador, Homem Livre e Solidário, Carlos Rosado não nos deixa. Deixa-nos, sim, uma obra e um exemplo de vida cujo valor nos cabe preservar e continuar, certos de que essa seria a sua vontade.

Assim, a Assembleia Municipal de Almada, em Sessão Extraordinária realizada em 23 de Janeiro de 2019, delibera:

1. Sublinhar com ênfase o extraordinário contributo que Carlos Alberto Rosado prestou ao Movimento Associativo Popular do Concelho de Almada, ao seu desenvolvimento, ação e projeção muito para além das fronteiras do Município de Almada, reiterando a homenagem e o reconhecimento que em vida lhe foram justamente prestados pelo Município de Almada através da atribuição da Medalha de Ouro de Mérito e Dedicção.
2. Expressar à sua companheira, Nazaré, aos seus filhos, seus netos, demais família, amigos, companheiros de jornada, conhecidos, a todos os Associativistas Almadenses e Portugueses, à Direção da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense em particular, e a todos os Almadenses, o mais sentido pesar e a mais profunda solidariedade, no momento em que desaparece fisicamente do nosso convívio o Homem Bom, Cidadão Insigne Carlos Alberto Rosado, na segura convicção de que saberemos, em coletivo, prosseguir e aprofundar o seu exemplo, o seu trabalho e o seu enorme contributo no desenvolvimento cultural, social e humano do nosso Concelho.

Almada, 23 de Janeiro de 2019
O Grupo Municipal da CDU



Voto de Pesar

Joaquim Manuel Salvação de Paiva nasceu em Lisboa em 01 de agosto de 1948. Desde cedo veio viver para Almada, onde fez a instrução primária no Externato Frei Luís de Sousa.

Frequentou o Curso Geral de Comércio na Escola Industrial e Comercial Emídio Navarro. Em 1986 veio a ser dos sócios que fez renascer o Núcleo de Antigos Alunos deste Estabelecimento.

Membro ativo do Movimento Associativo de Almada, nomeadamente da Academia de Instrução e Recreio Familiar de Almada, Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, Ginásio Clube do Sul, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almada, associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cacilhas, Sociedade Filarmónica União Artística Piedense, Rotary Club de Almada, das quais integrou os Corpos Sociais de várias delas.

Na segunda metade da década de 60, integrou o florescente movimento cultural do rock em Almada, integrando a banda “Atlantes”.

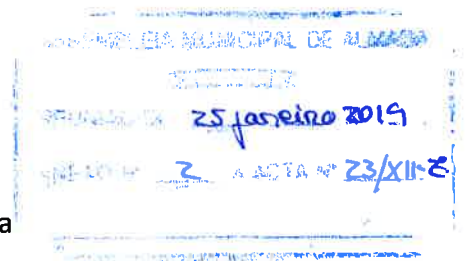
Na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almada foi 1º Secretário, à data da constituição do atual Quartel, Diretor e Comandante do Quadro de Honra.

Foi agraciado com Medalha de Bronze dos Bons Serviços de Almada em 20/06/2000 e com Medalha de Prata dos Bons Serviços de Almada em 02/06/2004.

Desempenhou as funções públicas com lealdade e sentido profundo de dedicação à causa pública, a Almada e aos Almadenses.

A Assembleia Municipal de Almada, reunida em 25 de janeiro de 2019, manifesta o seu pesar pelo falecimento de **Joaquim Manuel Salvação de Paiva**, no passado dia 14 de janeiro, e apresenta à família e ao Movimento Associativo as profundas condolências.

O Grupo do PSD
na Assembleia Municipal de Almada





17

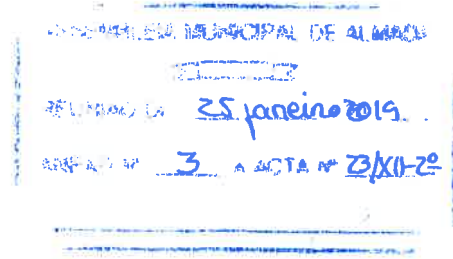
Assunto: Transferência de Competências da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais

Proposta N° 39-2019 [GP]

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo N° _____ *Preenchimento manual*



Considerando a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Considerando que a referida lei produz efeitos após a aprovação e publicação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Considerando que, até à presente data, foram aprovados os seguintes diplomas legais de âmbito setorial:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;



- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

Considerando que para cada um dos diplomas referidos *supra* opera a condição, relativamente à pronúncia para o ano de 2019 dos municípios que não pretendam exercer as competências previstas nos mesmos, pela qual aquelas autarquias devem comunicar essa eventual decisão negativa à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 60 dias, após prévia pronúncia dos seus órgãos deliberativos, sem prejuízo do expressamente previsto de forma diversa no que importa à intervenção das entidades intermunicipais.

Considerando que o executivo procedeu, com os serviços municipais competentes e com atribuições em cada uma das áreas temáticas de referência naqueles diplomas, à análise que se sintetiza *infra*:

- a) Quanto ao Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, relativo à transferência das competências no domínio das **praias marítimas, fluviais e lacustres**, importa sublinhar o previsto na alínea a) do n.º 3 do presente diploma, referente à possibilidade da Câmara Municipal de Almada “concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária,



incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis”.

Ora, querendo a Câmara Municipal de Almada, designadamente, proceder à realização de obras de requalificação nas zonas de praia abrangidas pela transferência de competências, aplicar-se-á o disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (“RJUE”). Apesar de o procedimento de licenciamento de obras ser simplificado quando parte de iniciativa autárquica, nos termos da alínea (a) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE, existem trâmites procedimentais que, *in casu*, podem ter de se verificar, havendo a necessidade de emissão de pareceres por diversas entidades.

Decorre ainda, do n.º 6 do artigo 7.º do RJUE, a necessidade de, aquando da realização de um determinado projeto de urbanização/edificação por particulares, observar os diversos instrumentos de gestão territorial em vigor para determinar, em função da zona ou do tipo de projeto que se pretenda realizar, quais as entidades que devem ser consultadas para que a operação urbanística se realize validamente, e aplicar, nomeadamente, o Regulamento do Plano da Orla Costeira (POOC) Sintra – Sado que se encontra em fase de revisão/substituição pelo POC-ACE (Alcobaça-Cabo Espichel), por aprovar.

Consequentemente, resulta do descrito que assunção das competências ora em causa importa a conceção e operacionalização de procedimentos complexos de ordem administrativa, técnico-jurídica e territorial, a internalizar pelos serviços municipais, num exercício que requer planeamento, preparação e estruturação processual.

Acresce ainda que a sociedade CostaPolis, SA se mantém competente sobre partes significativas das áreas costeiras municipais, e que o respetivo processo de liquidação ainda não foi concluído pela tutela, o que resulta no prolongamento de uma indefinição administrativa que urge sanar, tendo em vista a plena assunção de responsabilidades pelo Município nos territórios sob gestão daquela entidade.

No entanto e em paralelo, e na sequência dos contactos mantidos com o ICNF acerca da transferência das competências em apreço, veio também esta entidade, por ofício rececionado no dia 22 do corrente - que se anexa a esta proposta -, reforçar o entendimento do Município quanto à existência de condições materiais e económicas para a aceitação das mesmas, ponderadas que sejam por um lado as responsabilidades a assumir, e por outro as receitas que se tornam possíveis por esta mesma via, designadamente através da gestão dos parques de estacionamento.

Mais releva nesta apreciação favorável a importância destas atribuições e competências para efeitos da boa gestão do território municipal, e para a adequada fruição do espaço público pelos munícipes e por todos os cidadãos que visitam a Costa da Caparica.

Com efeito, cumpre sublinhar que a adequada gestão dos acessos e dos parques de estacionamento associados às praias contribuirá, de forma substantiva, para a melhoria das condições de segurança e para a mobilidade em todo este território.



4

b) Quanto ao Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, relativo a transferência das competências no domínio da autorização de **exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**, aprecia-se desde logo que a competência a transferir para os municípios é meramente autorizativa, não se antecipando a ocorrência de custos relevantes associados à mesma.

Este limitado impacto nos custos associados ao exercício da competência a transferir é predominantemente compensada pela alteração operada por esta via ao Decreto-Lei n.º 14/2009, de 15 de janeiro. Com efeito, dispõe o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 15 de janeiro, na sua atual redação (alterada), que o produto das taxas decorrentes da autorização da exploração de modalidades afins de jogos de sorte e azar constitui receita do município, taxas essas fixadas pelo órgão deliberativo do município, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma.

c) Quanto ao Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, relativo à transferência de competências no domínio das **vias de comunicação**, o artigo 2.º do mesmo prevê a transferência da gestão para as Câmaras Municipais:

- dos troços de estrada e equipamentos e infraestruturas neles integrados localizados nos perímetros urbanos,
- dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional,
- dos troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o respetivo município – acordo esse, nos termos do n.º 2, celebrado ao abrigo do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que determina a passagem dos troços para o domínio público municipal.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 29 de novembro, prevê a exclusão da transferência de gestão dos seguintes casos:

- Troços em regime de concessão ou subconcessão;
- Troços ou estradas que integrem um Itinerário Principal (IP) ou Itinerário Complementar (IC);
- Canais técnicos rodoviários.

Apreciados estes pressupostos, constata-se que apenas a Estrada Florestal se encontra no âmbito deste diploma. Ora uma vez que o Município tem vindo a reclamar, desde há vários anos, a transferência desta via para a sua gestão, a aceitação destas competências afigura-se lógica.

d) Quanto aos Decretos-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, e 101/2018, 102/2018 e 103/2018, todos de 29 de novembro, referentes respetivamente aos seguintes domínios,

- i) **Promoção turística.**
- ii) **Justiça,**



- iii) **Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento, e**
- iv) **Participação na definição da rede dos quartéis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações,**

o executivo municipal considera, relativamente aos pontos ii) e iv) que a sua pronuncia e eventual aceitação apenas poderá ocorrer após deliberação da entidade intermunicipal, da qual resulte a devida clarificação das condições para o respetivo e pleno exercício das competências pelas partes.

Assim deverá suceder, também, por estarem em causa competências dependentes da cooperação entre os órgãos municipais e das entidades intermunicipais.

Já no que concerne aos pontos i) e iii), cujos diplomas apenas preveem competências para as entidades intermunicipais, o Município entende desde já anuir quanto à aceitação, na sua plenitude, destas competências por parte daquelas entidades.

- e) A transferência de competências para os órgãos municipais, operada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, em concretização do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, consiste na atribuição de poderes para:
 - i) **Instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;**
 - ii) **Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;**
 - iii) **Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.**

Por importar a transferência da competência de instalação e gestão para a Câmara Municipal de Almada das Lojas de Cidadão, Espaços de Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, e na falta de previsão de recursos financeiros que a acompanhem, é difícil configurar um cenário em que o resultado não seja financeiramente negativo para a autarquia. Destarte, e tendo em conta a proximidade do momento em que a Câmara Municipal de Almada teria de assumir a competência em causa, aconselha-se que seja exercida a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 21.º, garantindo, assim, um período maior para se garantir o exercício devido das competências transferidas, mantendo-se, até 2020, a situação atual em vigor.

- f) Quanto ao Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, vertendo sobre a descentralização de competências para os órgãos municipais no domínio da **habitação**, decorre desde logo do n.º 3 do artigo 4.º que “os diplomas legais de enquadramento de cada um dos programas abrangidos pelo n.º 1 estabelecem os



termos em que a respetiva gestão é exercida pelos órgãos municipais, incluindo os recursos financeiros necessários a essa gestão”, concretizando assim a não assunção automática de competências por parte dos órgãos municipais.

5.º o prazo de escrita cominado no Assembleia

Já relativamente à transferência da propriedade e gestão de imóveis de habitação social para as câmaras municipais, é de notar que esta depende, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do diploma em apreço, de um acordo expresso dos municípios, que desencadeie o procedimento previsto no artigo 7.º do mesmo. Este procedimento, por sua vez, implica a constituição de uma comissão de análise, que elaborará um relatório no prazo de 180 dias, ao abrigo do artigo 9.º. Este relatório deverá então ser apreciado pela câmara municipal, que elaborará uma proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, submetendo-a à aprovação por parte da assembleia municipal. Acresce que terá ainda de ocorrer o disposto no artigo 11.º, para efeitos da formalização da transferência de gestão e propriedade.

Mais: o artigo 15.º do diploma determina também que o Governo terá 180 dias para definir os termos da transferência de competências de gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana existentes á data da sua entrada em vigor.

Acresce que, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º, estão excluídos desta transferência todos os imóveis que estejam onerados por hipoteca ou qualquer tipo de garantia associada a operação de financiamento.

Nestes termos, conclui-se que a assunção das competências reguladas pelo diploma em apreço não importará custos e ações imediatas para a Câmara Municipal de Almada.

- g) Quanto ao Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, referente à descentralização de competências para os órgãos municipais no domínio da **gestão do património imobiliário público sem utilização**, e sem prejuízo dos trâmites procedimentais prévios referidos naquele diploma, temos que não resultará para o município um aumento de despesa com a assunção daquelas competências que exceda as vantagens financeiras e gestionárias da mesma.

Este potencial de utilização desses imóveis, por si só, já pressupõe uma realização gradual de vantagens para o Município através da apresentação individualizada de projetos de valorização patrimonial economicamente sustentável para cada imóvel cujo poder de gestão se pretenda ver transferido.

No limite, a assunção da competência de gestão dos imóveis em causa -- e mesmo considerando as eventuais despesas que possam resultar da reabilitação dos mesmos --, poderá gerar uma nova fonte de receita para o Município, desde que assim seja estabelecido nos acordos de transmissão a estabelecer.



h) Quanto ao Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, referente à descentralização de competências para os órgãos municipais no domínio do **estacionamento público**, cumpre notar que a sua assunção não importa um acréscimo imediato ou extraordinário de despesa para a Câmara Municipal de Almada (ou para a ECALMA SA, no eventual exercício futuro daquelas), e que, em todo o caso, o produto das coimas que venha a ser obtido operará como uma contrapartida financeira de grande importância (cfr. artigo 6.º do diploma).

Mais importa destacar a importância do exercício de competências nesta matéria no âmbito da gestão da mobilidade e do espaço público municipal, com grande impacto para munícipes, para a segurança rodoviária e pedonal, e para os operadores económicos locais, sendo por isso de grande utilidade assumir plenamente a sua gestão.

Em virtude do exposto supra, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) do RJAL, do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, e do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, todos de 29 de novembro, delibere:

I - **Rejeitar** as competências a descentralizar para os órgãos municipais conforme previstas na alínea e) *supra*, correspondente aos Decreto-Lei n.º 104/2018, e pelos motivos expressos na alínea d) dos considerandos introdutórios quanto aos pontos ii) e iv) da mesma, com referência às competências previstas nos Decretos-Lei n.º 101/2018 e 103/2018, ambos de 29 de novembro, nos termos e para efeitos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

II - Sob condição de aprovação do ponto anterior, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.



**Proposta de Substituição da Proposta nº 39-2019 [GP]
Transferência de Competências da Administração Local para as Autarquias Locais
e para as Entidades Intermunicipais apresentada pela Câmara Municipal de
Almada**

**Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Almada
25 de Janeiro de 2019**

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (Lei nº 50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- O inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- A preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. O carácter atrabiliário que rodeou o processo que conduziu à Lei nº 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019, no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências.

Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros, tenha sido eliminado.



A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019.

Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A Lei nº 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

- Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;
- Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência, se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, e tivessem decidido não se pronunciar.

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências.

A decisão deste município, em Setembro passado, de não ter levado em linha de conta o que consagra a Lei nº 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a autarquia a decisões que podiam lesar os interesses do município e das populações. Este é o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objetivamente contrário aos interesses das populações.

Atendendo aos considerandos referidos a Assembleia Municipal de Almada, reunida a 25 de Janeiro de 2019, delibera:



1. Rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei sectoriais:

- Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres";
- Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo";
- Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística";
- Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação";
- Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça";
- Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento";
- Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários";
- Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão";
- Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais no domínio da habitação";
- Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização";
- Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de Novembro - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público".

2. Reclamar:

- O início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
- A reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;
- O encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;



- A identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.

Almada, 25 de Janeiro de 2019
O Grupo Municipal da CDU

